

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 9.223/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas das Unidades básicas de Saúde bem como no Centro Municipal de Saúde Tiburcio Freire da Silveira Fonseca, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de **nº 1216008/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

---

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

---

### **LEIS E DECRETOS**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica estabelecida às diretrizes gerais para o Poder Público Municipal defina e desenvolva a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, no atendimento as mulheres vítimas de violência.

§ 1º Para fins da presente entende-se por violência contra as mulheres qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher no âmbito público como no privado.

§ 2º O enfrentamento à violência contra as mulheres é a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

**Art.2º.** As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra as mulheres deve ser estabelecida pela multiplicidade de serviços já existentes ou a ser criados para a construção de uma política pública direcionada ao combate da violência, de forma articulada e integrada com a complexidade da violência em todas as suas expressões.

**Art.3º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Ipanguaçú/RN:

I - Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;

II - Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

III - Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos

IV - Assistência e Garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

**Art.4º.** As diretrizes do artigo anterior buscarão estabelecer os seguintes objetivos:

I - Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da **Lei Maria da Penha**, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

II - Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento assistenciais de forma a promover o atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres vitimadas;

III - Criar o sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração de programas de proteção à violência doméstica;

IV - Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Art.5°.** A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social e é composta por duas principais categorias de serviços:

I - Não especializados de atendimento à mulher tais como: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS;

II - Especializados de atendimento à mulher, assistindo exclusivamente, mulheres que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

**Art. 6°.** Constitui ações prioritárias da política municipal de enfrentamento à violência contra as mulhes:

I – Captação e formação de agentes públicos;

II – Atendimento qualificado e humanizado;

III – Ampliação do acesso das mulheres aos serviços públicos.

**Art.7°.** A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo combate à violência em geral a partir de uma perspectiva de gênero e desenvolver as seguintes ações:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Estado/Município;

VII - Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

VIII - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX - Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X - Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

---

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

XII - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII - Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

**Art.8º.** Fica instituída a exigência nos editais de concursos e processos seletivos públicos para provimentos de cargos e funções municipais da investigação social dos candidatos com a análise de atestados de antecedentes criminais, adotando-se as seguintes vedações ao agressor de mulheres com condenações transitadas em julgado:

I – Assumir cargos públicos;

II – Participar de processos seletivos simplificados;

III – Nomeação para cargos em comissão ou de confiança;

**Art.9º** Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Ipanguaçu/RN autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas com idoneidade técnica, científica e sanidade administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

**Art.10º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO

.....  
**LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS  
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua da Pista da Comunidade de Arapué de: RUA MARIO SILVERIO DA COSTA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.